# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE AVAÍ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Extrato | 4 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Avaí**
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

**Câmara Municipal de Avaí**
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai




**PODER EXECUTIVO DE AVAÍ**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N° 1.340/2019**

*"Que regulamenta a Lei Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2016, que 'Institui no Município de Avaí/SP o Programa Municipal de Combate e Prevenção à dengue e outras doenças provocadas por vetores e dá outras providências'."*

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.143/2016,

Decreta:

Art. 1° - Ficam designados como responsáveis pela aplicação de penalidades aos infratores das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.143/2016, os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue e outras doenças.

Art. 3º - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta lei.

Art. 4º - Ficam os responsáveis por cemitérios obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas, daqueles que contenham terra.

Art. 5º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Art. 6º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 7º - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 8º - Os estabelecimentos que comercializem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequadamente sinalizado, "containers" para recebimento das embalagens.

§ 1º - As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os estabelecimentos comerciais mencionados estarão sujeitos:

a. à notificação prévia para regularização, no prazo de 10 (dez) dias;

b. não regularizada a situação no prazo assinalado, à aplicação de multa no valor de R$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;

c. persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação mencionada na alínea anterior, à aplicação da multa em dobro e fechamento administrativo por 1 (um) dia.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao "aedes aegypti" e ao "aedes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai


albopictus".

Art. 10 - As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:

I. leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos de vetores;

II. médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos;

III. graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos;

IV. gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos.

Art. 11 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I. para as infrações leves: R$ 200,44 (duzentos reais e quarenta e quatro centavos);

II. para as infrações médias: R$ 402,59 (quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos);

III. para as infrações graves: R$ 575,55 (quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

IV. para as infrações gravíssimas: R$ 767,41 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º - Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Art. 12 - A arrecadação proveniente das multas referidas neste Decreto serão destinadas, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde de Avaí.

Art. 13 – Em razão do disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 2.143/2016, estão sendo aplicados os seguintes índices de correção do INPC/IBGE acumulado no últimos doze meses:

I – Fevereiro de 2017: 4,69%;

I – Fevereiro de 2018: 1,81%.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

O presente Decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017




**Licitações e Contratos** | **Extrato**

### Anexo XX - Relação de Contratos e seus Aditivos

1

Nº Contrato:0025/19 Dt. Assinatura: 26/02/2019 Dt. Publicação: 13/03/2019 Vigência: de 26/02/2019 até 31/12/2019

Fundamento Legal:LICITAÇÃO Modalidade: PREGÃO PRESENCI Nº Proc. Licitação: 000010/18

Objeto: : Aquisição de Trator e Implemento Agrícola para o Muni Responsável..:

Objetivo: : Aquisição de Trator e Implemento Agrícola para o Município Valor: 92.100,00

Nº Emp.: Contratado: R&R TRATORES LTDA C.N.P.J.: 05.256.624/0001-98

Programa: Unidade:

Func. Prog.: Valor Emp:

TOTAL EMPENHADO: 0,00

Fiorilli S/C Software Ltda.